



## SUMÁRIO

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

#### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – SRP .....	1
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 354/2022 .....	2
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 355/2022 .....	2
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2021 .....	2
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 222/2023 .....	3
EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 24/2023. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0601.01/2023 .....	3
EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2023– ADESÃO Nº 24/2023 .....	3
EXTRATO. ADJUDICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.180123/2023 .....	3
EXTRATO. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.180123/2023 .....	3

#### **GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 466/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 .....	4
PORTARIA Nº 009 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 .....	8

### PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

### **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**

#### **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

TERMO DE LIBERAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA  
ESPECIE

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12/2023.

PARTES: O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA E O MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, PARA FINS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

OBJETO:

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS – MA

ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, DE 16 (DEZESSEIS) DE AGOSTO DO ANO DE 2023, RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP), DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.2006.01/2023 CONDUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS – MA.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTO À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA, situada a Av. Domingos Sertão, Nº 1.000, Bairro São José, CEP 65.870-000, Pastos Bons – MA, através da Secretarias Municipal de Administração, neste ato representada pelo Sr. PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, Órgão Gerenciador da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, de 16 (dezesesseis) de agosto do ano de 2023, aqui denominado 1º PARTÍCIPE e, do outro lado, o Município de ESTREITO/MA, estabelecida na Praça Avenida Chico Brito s/nº, Centro, CEP 65.975-000, cidade de ESTREITO/MA, aqui denominado 2º

PARTÍCIPE, em comum acordo e vontade das partes acima qualificadas, resolvem ajustar através deste TERMO DE LIBERÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA regras de adesão ao Sistema de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, que firmam mediante cláusulas e condições baixo estabelecidas.

Consideração Preliminar – DA JUSTIFICATIVA DA ADESÃO:

A principal justificativa do ato de adesão é otimizar contratações necessárias às atividades do Município de ESTREITO, estado do MARANHÃO, no sentido de tornar mais célere e eficaz, ante os encargos assumidos perante a população que representa, bem como em decorrência das opções e forma de registro adotados pelo Município de PASTOS BONS/MA, em preciso cumprimento aos princípios da eficiência, transparência e economicidade, comprovados pela implantação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS/SRP, o que defesa de suas necessidades, levou a postulante a ajustar com o referido Poder Municipal o uso do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS deste Município na condição de CARONA, no que concerne a utilização dos preços registrados para futuras contratações de seu interesse, em atendimento a necessidades inadiáveis no que tange a implantação da Usina Solar, deliberando-se, consensualmente, sobre a utilização do SRP do Município de PASTOS BONS/MA, no que abaixo segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Utilização das Atas de Registro de Preços do Município de PASTOS BONS/MA, em até 100% (cem por cento) das limitações previstas no correspondente processo que as vinculou, por ente da federação, mediante controle do órgão gerenciador, sempre na dependência de aceitação da pessoa jurídica detentora de preços registrados, especificamente a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº20/2023, de 16 (dezesesseis) de agosto do ano de 2023, bens comuns contidos no Extrato relativo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2023 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos ITENS vencidos e registrados à empresa: P M T TRANSPORTADORA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, CNPJ nº 30.805.662/0001-08, estabelecida na Rua das Mansões nº 02, Sala 03, Jardim Paulista, cidade de Araguaína-TO, CEP 77.809-420, Email: [pmtconstrutora77@gmail.com](mailto:pmtconstrutora77@gmail.com) representa pelo Sr. Pedro Martins Trindade Pires, Brasileiro, solteiro, Empresário, portador do CPF nº 035.131.391-52 e RG nº 834786 SSPTO, vencedora nas COTAS PRINCIPAL e RESERVADA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMA DE MICROGERAÇÃO/MINIGERAÇÃO DISTRIBUÍDA FOTOVOLTAICA DE



AUTOCONSUMO REMOTO (USINA DE ENERGIA SOLAR GERAÇÃO FOTOVOLTAICA), ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E ENCARGOS, COMISSIONAMENTO DESTES JUNTOS À CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA, FORNECIMENTO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E MONITORAMENTO DE GERAÇÃO DE ENERGIA DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS/MA, que compõem o Edital, com validade máxima de 12 meses, mantidas as ressalvas legais, desde que preservadas para atendimento da necessidade, prazo que deverá ser contado em dias úteis.

**SUBCLAUSULA PRIMEIRA- DAS QUANTIDADES**

Pelo ofício encaminhado a esta Municipalidade, as quantidades a serem executadas pela empresa detentora dos itens citados para a aderente, nos lotes citados, não prejudicarão a realização dos mesmos produtos a nossa Municipalidade, o que nos faz opinar pela liberação da adesão. Relação dos ITENS com o percentual de 100%, equivalente a R\$ 14.100.000,00:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	fornecimento de Sistema de Microgeração/Minigeração Distribuída Fotovoltaica de Autoconsumo Remoto (Usina de Energia Solar Geração Fotovoltaica), elaboração do projeto executivo, caderno de especificações e encargos, comissionamento deste junto à concessionária de energia, fornecimento de todos os equipamentos e materiais, instalação, treinamento e monitoramento de geração de energia por 12 meses, com potência de 2.072,30KWp.	01	14.100.000,00	14.100.000,00

Valor Global R\$14.100.000,00 (quatorze milhões e cem mil reais)

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CALENDARIO DE REQUISIÇÕES:**

Fica estipulado que aderente na condição de carona deve remeter seus pedidos à empresa CONTRATADA diretamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RESPONSÁVEIS PELA REQUISIÇÃO DO OBJETO:**

Deverá ser designada equipe interna/Fiscais por parte do REQUERENTE, por portaria ou ato equivalente, para assumir responsabilidade direta pelas requisições e controle dos pedidos relacionados aos objetos, devendo a mesma manter perfeita sintonia com a empresa contratada, excluindo o Município de PASTOS BONS/MA de qualquer responsabilidade.

**CLAUSULA QUARTA – DA FORMA DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:**

É de total responsabilidade do Carona observar e acompanhar as exigências exaradas nas Atas do Registro relacionadas à forma de entrega dos bens e/ou serviços contratados, podendo, para maior garantia da execução, designar equipe de recebimento e, ainda, firmar termo de contrato individual, sem prejuízos dos efeitos produzidos pelas Atas do SRP/PMPB-MA, sempre comunicando expressamente ao gerenciador das possíveis ocorrências que possam afetar a finalidade pretendida.

**CLÁUSULA QUINTA: DA POSSIBILIDADE DE RECLAMAÇÃO E DO PEDIDO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES:**

Cabe ao Carona apresentar reclamação relacionada ao atendimento das empresas detentoras de preços registrados junto à este Município, formalizando os motivos da situação de fato apresentada e, quando for o caso, apresentar pedido de aplicação de penalidades, sempre que transcorridos 30 (trinta) dias de emissão do pedido ao detentor do preço registrado sem que tenha havido providências relativas ao regular atendimento do pedido demandado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA AUSÊNCIA DE IMPUTAÇÃO DE ÔNUS AO CARONA:**

Não haverá, qualquer tipo de ônus pela condição do status de Carona, como também nenhuma obrigação por parte de concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGENCIA DO SISTEMA:**

A vigência do Sistema encontra-se declarada na presente Ata validada pelo procedimento da licitação, contando-se o prazo inicial de 12 (doze) meses

da data de publicação do Extrato/Resenha no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão (FAMEM), conforme o caso.

Estando assim ajustado para sua firmeza e validade, assinam as partes titulares do direito, em comum acordo de cooperação técnica, este instrumento de colaboração, em duas vias.

No caso de conflito, fica eleito para intermediação, o foro da cidade de PASTOS BONS/MA, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PASTOS BONS (MA), em 13 de novembro de 2023.

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PASTOS BONS – MA; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO; Secretário Municipal De Administração; ÓRGÃO GERENCIADOR; 1º PARTÍCIPE/CONCEDENTE. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESTREITO/MA; FRANCISCA LIMA BARROS; Secretária Municipal de Educação de ESTREITO/MA; 2º PARTÍCIPE/PROPONENTES.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 354/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.915.057/0001-74. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos Serviços de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. ADESÃO 017/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta fica prorrogado, de 03 de novembro de 2023 a 03 de maio de 2024, para os ITEM 1: Serviços de Reforma e manutenção da Quadra Poliesportiva Fernando da Silva Rego, e ITEM 2: Serviços de Reforma e manutenção da Quadra Enoque Mota. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do ADESÃO 017/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Claudiana Câmara Guimarães Costa Secretária Municipal, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Siqueira Campos Nº 205, São José, Pastos Bons-MA – Secretária Municipal de Educação, pelo CONTRATANTE, Domingos Carvalho Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº 2.052.196 SSP/PI e portador do CPF nº 922.304.313-15, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 03 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 355/2022 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: PANORAMA EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI – EPP, CNPJ nº 10.915.057/0001-74. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos Serviços de engenharia especializada para a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. ADESÃO 017/2022 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta fica prorrogado, de 03 de novembro de 2023 a 03 de maio de 2024, para os ITEM 1: Serviços de Reforma e manutenção do Matadouro Público e ITEM 2: Serviços de Reforma e manutenção do Estádio Municipal "DITÃO". DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços do ADESÃO 017/2022 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO Secretário Municipal, brasileiro, casado, residente e domiciliada em São Luís-MA – Secretária Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, Domingos Carvalho Lopes, brasileiro, solteiro, empresário, Portador do RG nº 2.052.196 SSP/PI e portador do CPF nº 922.304.313-15, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 03 de novembro de 2023.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO**

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 306/2021 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: L M ENGENHARIA EIRELI, CNPJ nº. 27.351.940/0001-





81. ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Implantação de Sistema de Abastecimento de água no Povoado Tigres, zona rural de Pastos Bons-MA, TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2021 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula terceira fica prorrogado, de 03 de novembro de 2023 a 03 de maio de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da TOMADA DE PREÇOS nº 011/2021 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretária Municipal de Saúde, pelo CONTRATANTE, LUIS EDUARDO FERREIRA COSTA, CPF nº. 016.123.383-05, CNH 04439918908 DETRANMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 03 de novembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 222/2023 – CONTRATANTE: Município de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA EIRELI-EPP, CNPJ nº 08.672.027/0001-32; ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços – OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Vigésima Primeira do Contrato de Prestação dos Serviços de Recuperação de Estradas Vicinais no município de Pastos Bons-MA, Contrato de repasse nº901879/2020/MDR/CAIXA; CONCORRÊNCIA Nº002//2021 – VIGÊNCIA: O prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda fica prorrogado, de 10 de novembro de 2023 a 10 de maio de 2024. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços da CONCORRÊNCIA nº 002/2021 – BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93 – SIGNATÁRIOS: Paulo Emílio Alves Ribeiro, portador do RG nº033482894-5 SSPMA e CPF nº269.662.553-00– Secretário Municipal de Administração, pelo CONTRATANTE, JOSÉ WILTON SOUSA LIMA, CPF Nº 330.240.063-20 e RG Nº 519002962 SSPMA, pela CONTRATADA. Pastos Bons - MA, 10 de novembro de 2023.

### EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

EXTRATO. TERMO DE ADESÃO Nº 24/2023. Processo Administrativo nº 2010.0601.01/2023 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa a quem possa interessar QUE: CONSIDERANDO as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, que necessita dos serviços de manutenção, preventiva e corretiva em prédios públicos próprios do Município, locados e/ou conveniados da administração municipal, com fornecimento e material, equipamentos e mão de obra necessários, em atendimento as necessidades das Secretarias Municipais; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Cooperação Técnica do Órgão Gerenciador; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa; ADERIU na forma de CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 021/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, aberto através do Processo Administrativo nº 020201/2023, Tipo Menor Preço/Item, do Município de São João dos Patos - MA, divulgada no divulgado no Diário Oficial da FAMEM na Edição Nº 13 de abril de 2023, em que foram registrados os preços da Empresa: CLINOP – CLINICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, de CNPJ sob o nº 03.508.627/0001-46, sediada e localizada na Rua Raimundo de Castro nº 692, centro, na cidade de Floriano/PI, CEP: 64.800-104, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação dos serviços de realização de exames clínicos de imagens, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, conforme solicitação constante nos autos deste processo. Pastos Bons (MA), 31 de outubro de 2023, VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA – Secretária Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 386/2023– ADESÃO Nº 24/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2010.0610.02/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, através do Fundo Municipal de Saúde e empresa CLINOP – CLINICA DE ORTOPEDIA E PEDIATRIA LTDA, de CNPJ sob o nº 03.508.627/0001-46, sediada e localizada na Rua Raimundo de Castro nº 692, centro, na cidade de Floriano/PI, CEP: 64.800-104, neste ato representada por

seu representante legal, Sra. Elaine Teixeira Nascimento: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 021/2023, proveniente do Pregão Eletrônico nº 019/2023-SRP, realizado pela Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, tendo por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para a prestação dos serviços de realização de exames clínicos de imagens, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. VIGENCIA: 12 meses. VALOR DO CONTRATO: R\$ 341.435,00 (trezentos e quarenta e um mil e quatrocentos e trinta e cinco reais). MODALIDADE: Adesão à Ata de Registro de Preços, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93 e Decreto nº 7.892 e alterações posteriores, RECURSOS: 10 122 0090 2028 0000 Manutenção e funcionamento do FMS - 10 302 0091 2040 0000 Manutenção das Atividades Hospitalares - 3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiros- Pessoa Jurídica. Pastos Bons - MA, 1º de novembro de 2023. VERA LÚCIA FERREIRA COSTA MOTA, Secretária Municipal de Saúde.

### EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

EXTRATO. ADJUDICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Processo Administrativo nº 2010.180123/2023; A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pelo Senhor PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, via Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023/SRP/PMFN, proveniente do Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP, realizado pela Prefeitura Feira Nova do Maranhão/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; CONSIDERANDO que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa J L DE CASTRO-ME, de CNPJ sob o nº 13.262.247/0001-28, sediada na Rua 07 nº 448, Bairro Nazaré, na cidade de Balsas – MA, CEP: 65.800-000, ADJUDICA O TERMO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 016/2023/SRP/PMFN, datada de 05 (cinco) de janeiro do ano de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP, Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pela prefeitura de Feira Nova do Maranhão/MA, objetivando o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. Pastos Bons/MA, 03 de fevereiro de 2023; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal de Administração.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

EXTRATO. RATIFICAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Processo Administrativo nº 2010.180123/2023; A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pelo Senhor PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO, Secretário Municipal de Administração, torna público QUE CONSIDERANDO a solicitação de Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA, via Adesão à Ata de Registro de Preços nº 016/2023/SRP/PMFN, proveniente do Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP, realizado pela Prefeitura Feira Nova do Maranhão/MA; CONSIDERANDO o Termo de Liberação e Autorização de Adesão emitida pelo Órgão Gerenciador da ata; CONSIDERANDO que a 1ª colocada se dispõe a atender nossas necessidades; CONSIDERANDO o TERMO DE ACEITE e APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO da empresa J L DE CASTRO-ME, de CNPJ sob o nº 13.262.247/0001-28, sediada na Rua 07 nº 448, Bairro Nazaré, na cidade de Balsas – MA, CEP: 65.800-000, RATIFICA O TERMO DE ADESÃO à Ata de Registro de Preços nº 016/2023/SRP/PMFN, datada de 05 (cinco) de janeiro do ano de 2023, decorrente do Pregão Eletrônico nº 030/2022-SRP, Sistema de Registro de Preços (SRP), realizado pela prefeitura de Feira Nova do Maranhão/MA, objetivando o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos, afim de atender as necessidades do município de Pastos Bons/MA. Pastos Bons/MA, 03 de fevereiro de 2023; PAULO EMÍLIO ALVES RIBEIRO - Secretário Municipal de Administração.





**LEI**

LEI MUNICIPAL Nº 466/2023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023 Cria o Sistema Municipal de Cultura, o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura do Município de Pastos Bons (MA) e dá outras providências. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município e considerando a relevância da instituição do Sistema de Cultura, do Conselho e do Fundo de Cultura, como instrumentos essenciais para a Política Cultural do Município de Pastos Bons, faz saber que a Câmara Municipal de Pastos Bons-Ma aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º Esta Lei regula no município de Pastos Bons (MA) e em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil e com a Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que tem por finalidade promover o desenvolvimento humano, social e econômico, por meio do exercício dos direitos culturais. Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e o Sistema Estadual de Cultura – SIEC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil. TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA Art. 2º A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municípios e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Poder Público Municipal de Pastos Bons, com a participação da sociedade, no campo da cultura. Capítulo I Do Papel do Poder Público Municipal na Gestão da Cultura Art. 3º A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Pastos Bons. Art. 4º A Cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratada como uma área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da cultura da paz no Município de Pastos Bons. Art. 5º É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial no Município de Pastos Bons e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural. Art. 6º Cabe ao Poder Público do Município de Pastos Bons, planejar e implementar políticas públicas para: Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação; Universalizar o acesso aos bens e serviços culturais; III Contribuir para a construção da cidadania cultural; Reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município; Combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza; Promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural; Qualificar e garantir a transparência da gestão cultural; Democratizar os processos decisórios, assegurando a participação da sociedade; Fortalecer a economia da cultura, no âmbito local; Consolidar a cultura como importante vetor de desenvolvimento sustentável; Intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais; Contribuir para a promoção da cultura da paz. Art. 7º A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios. Art. 8º A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública. Art. 9º Os Planos e Projetos de desenvolvimento do município, na sua formulação e execução, devem sempre considerar os fatores culturais e na sua avaliação levar em conta uma ampla gama de critérios, entre os quais, oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais. Capítulo II Dos Direitos Culturais Art. 10 Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como: O direito à memória, à identidade e à diversidade cultural; Livre criação e expressão; O direito à acessibilidade; O direito à participação social visando à transparência nas decisões de política cultural. O direito autoral; O direito ao intercâmbio cultural local, estadual, nacional e internacional. Capítulo III Da concepção tridimensional da Cultura Art. 11 O Poder Público Municipal

compreende a concepção tridimensional da cultura – simbólica, cidadã e econômica – como fundamento da política municipal de cultura. Seção / Da Dimensão Simbólica da Cultura Art. 12 A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem as manifestações artísticas e o patrimônio cultural do Município de Pastos Bons, abrangendo as linguagens artísticas, individuais e coletivas, todos os modos de viver fazer e criar dos diferentes indivíduos e grupos formadores da sociedade local, conforme o Art.216 da Constituição Federal. Art. 13 Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica referentes às expressões artísticas e a modos de vida, crenças, valores, práticas rituais e identidades. Art. 14 A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo a formação, o fomento e a difusão das expressões artísticas e culturais, a preservação do patrimônio cultural, assim como a economia da cultura. Art. 15 Cabe ao Poder Público Municipal promover diálogos interculturais, no plano local e nos planos regional, nacional e internacional, sempre que possível, considerando as diferentes concepções de dignidade humana, presentes em todas as culturas, como instrumento de construção da paz, moldada em padrões de coesão, integração e harmonia entre os cidadãos, as comunidades, os grupos sociais, os povos e nações. Seção // Da Dimensão Cidadã da Cultura Art. 16 Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem ser constituído numa plataforma de sustentação das políticas culturais. Art. 17 Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição e da circulação de bens, serviços e valores culturais. Art. 18 O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do município, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Arts. 215 e 216 da Constituição Federal. Art. 19 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com a garantia da liberdade para criar, fruir e difundir a cultura. Art. 20 O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual. Art. 21 O estímulo à participação da sociedade nas decisões de política cultural deve ser efetivado por meio da criação e articulação de conselho de políticas culturais, com representantes da sociedade democraticamente eleitos, bem como, da realização de Conferências Municipais de Cultura. Sessão III Da Dimensão Econômica da Cultura Art.22 Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura por meio do incentivo à inovação e à criatividade, como fonte de oportunidades de trabalho e de renda, de forma sustentável e desconcentrada. Art. 23 O Poder Público Municipal deve fomentar a economia da cultura como: sistema de produção, materializado em cadeias produtivas, num processo que envolva as fases de pesquisa, formação, produção, difusão, distribuição e consumo; elemento estratégico da economia contemporânea, em que se configura como um dos segmentos mais dinâmicos e importante fator de desenvolvimento econômico e social; e conjunto de valores e práticas que têm como referência a identidade e a diversidade cultural dos Povos, possibilitando compatibilizar modernização e desenvolvimento humano. Art. 24 As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade artística e cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil. Art. 25 As políticas de fomento à cultura devem ser implementadas de acordo com as especificidades dos processos produtivos de cada município. Art. 26 O objetivo das políticas públicas de fomento à Cultura no Município de Pastos Bons deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços culturais, a produção de conhecimentos que sejam compartilhados por todos, assim como a geração de trabalho e renda de modo a contribuir com a sustentabilidade da economia da cultura no município. Art. 27 O Poder Público Municipal deve apoiar os artistas e produtores culturais atuantes no município para que tenham assegurado o direito autoral de suas obras, considerando o direito de acesso à cultura por toda a sociedade. TÍTULO II O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA Capítulo I Das Definições e dos Princípios Art. 28 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas ao





fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos. Art. 29 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – fundamenta-se na política municipal de cultura expressa nesta lei e nas suas diretrizes, estabelecidas no Plano Municipal de Cultura, para instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos da República Brasileira - União, Estados e Município – com suas respectivas políticas e instituições culturais e a sociedade civil. Art. 30 Os princípios do Sistema Municipal de Cultura – SMC – que devem orientar a conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e da sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento são: Diversidade das Expressões culturais; Universalização do acesso aos bens e serviços culturais; Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais; Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural; Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas; Complementaridade nos papéis dos agentes culturais; Transversalidade das políticas culturais; Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil; Transparência e compartilhamento das informações; Democratização dos processos decisórios com participação e controle social; Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura. Capítulo II Dos Objetivos Art. 31 O Sistema Municipal de Cultura – SMC – tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento – humano, social e econômico – com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município. Art. 32 São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura – SMC: Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural; Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município; III Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento sustentável do Município; Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis; Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC; Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura. Capítulo III Da Estrutura Sessão I Dos componentes Art. 3 Integram o Sistema Municipal de Cultura – SMC : Coordenação; Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; Departamento de Cultura; Departamento de Programas e Projetos Instâncias de Articulação e Participação Social: Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC; Conferência Municipal de Cultura – CMC. Instrumentos de Gestão: Plano Municipal de Cultura – PMC; Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; Sistema Municipal de Informação e Indicadores Culturais - SMIIC; Programa Municipal de Formação na Área da Cultura; Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC estará articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, do desenvolvimento econômico e social, da indústria e comércio, das relações internacionais, do meio ambiente, do turismo, do esporte, da saúde, dos direitos humanos e da segurança, conforme regulamentação. Seção II Da Coordenação do Sistema Municipal de Cultura – SMC Art. 34 O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Pastos Bons é órgão superior, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito, e se constitui no órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura – SMC. Art. 35 São atribuições do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município: Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura – PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas; Implementar o Sistema Municipal de Cultura – SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, promover a articulação entre os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturar e integrar a rede de equipamentos culturais, descentralizar o uso dos recursos e democratizar a sua estrutura e atuação; III Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local; Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade estética, étnica e social do Município; Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;

Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município; Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura; Promover esforços para o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional; Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais; Estimular e promover cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção, gestão e patrimônio cultural; Estruturar o calendário dos eventos culturais do Município; Incentivar e realizar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo; Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais; Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC do Município; Realizar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições. Art. 36 Ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC, compete: Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura – SMC; Promover a integração do município ao Sistema Nacional de Cultura – SNC e ao Sistema Estadual de Cultura – SIEC e/ou do Sistema Municipal de Cultura - SMC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária; Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do Conselho Municipal de Cultura – CMPC e nas suas instâncias setoriais, quando houver; Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações aprovadas no Conselho Nacional de Política Cultural – CMPC e pelo Conselho Estadual de Política Cultural; Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura – SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC; Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura – SNC e Sistema Estadual de Cultura – SIEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais; Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão; Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal; Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura; Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura – SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitando e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC. Seção III Das Instâncias de Articulação e Participação Social Art. 37 Os órgãos previstos no inciso II do art. 33 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente Seção. Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC Art. 38 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons, órgão colegiado, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura de Pastos Bons. Capítulo I Seção I Das Atribuições e da Composição §1º O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons tem como principal atribuição atuar com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, participar da elaboração, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura. Parágrafo único. Consideram-se como elementos essenciais na formulação das políticas públicas de cultura o estímulo ao desenvolvimento das artes e da cultura em geral, assim como a preservação da memória e do patrimônio cultural do município. §2º Os integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons, que representam a sociedade civil, são eleitos democraticamente pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual período, conforme regulamento. §3º A representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons deve contemplar na sua composição os diversos





segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial. §4º A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons deve contemplar a representação do Município, por meio do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal e dos demais entes federados, quando for o caso. Art. 39 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons será constituído por 03 (três) membros Titulares e igual número de Suplentes, com a seguinte composição: 03 (três) membros titulares e respectivos Suplentes representando o Poder Público, órgão ou departamento de cultura, sendo o seu dirigente o Presidente do Conselho; 03 (três) membros Titulares e respectivos Suplentes, representando a sociedade civil, através de pessoas que são, reconhecidamente, fazedores de cultura no município de Pastos Bons. §1º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos respectivos órgãos e os representantes da sociedade civil serão eleitos em plenária formada por integrantes do setor cultural do município de Pastos Bons. §2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município. §3º O Presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons é detentor do voto de Minerva. Art. 40 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons é constituído pelas seguintes instâncias: Plenário; Câmara setorial; Seção II Das Competências Art. 41 Ao Plenário, formado por todos os seus membros, instância máxima do Conselho Municipal de Política Cultural, compete: Propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura; Estabelecer normas e diretrizes pertinentes às finalidades e aos objetivos do Sistema Municipal de Cultura; Estabelecer para a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC do Fundo Municipal de Cultura as diretrizes de uso dos recursos, com base nas políticas culturais definidas no Plano Municipal de Cultura; Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Apreciar e aprovar as diretrizes orçamentárias da área da cultura. Acompanhar a execução do Acordo de Cooperação Federativa assinado pelo Município de Pastos Bons para sua integração ao Sistema Nacional de Cultura – SNC. VII Promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, e Nacional. Apreciar, emitir pareceres ou manifestar-se, por intermédio do Plenário, sobre matérias de natureza cultural, nos processos submetidos à sua análise; Cadastrar e reconhecer as instituições culturais sem fins lucrativos ou de utilidade pública, para fins de recebimento de auxílios, subvenções sociais, doações, patrocínios e investimentos, com recursos do Tesouro Municipal; Propor ao Secretário Municipal de Cultura ou Chefe do Departamento de Cultura, que baixe atos, resoluções, deliberações, notificações e embargos, pertinentes à sua área de atuação, competência e finalidades; Apreciar e aprovar, previamente, projetos de restauração, conservação, manutenção ou relativos a quaisquer interferências físicas em bens tombados; Propor a atuação e aplicação de multas administrativas às pessoas, físicas e/ou jurídicas, que estiverem em flagrante agressão ao patrimônio cultural do município de Pastos Bons, comunicando o fato delituoso à Secretaria Municipal de Cultura ou Departamento de Cultura, para que tome as devidas providências; Solicitar ou requerer aos órgãos públicos competentes, instituições ou empresas do setor privado e pessoas físicas informações, ações ou providências necessárias à defesa, preservação, conservação e manutenção dos bens tombados; Submeter ao Prefeito Municipal, por intermédio do Secretário Municipal de Cultura ou Chefe do Departamento de Cultura, para homologação, resoluções de tombamentos de bens, nos termos da Lei Orgânica Municipal, quando versar sobre esse assunto; Articular-se ou formar parcerias com órgãos federais, estaduais, municipais e com a iniciativa privada, solicitando-lhes apoio técnico ou logístico, a fim de assegurar os interesses e a defesa da cultura de Pastos Bons. Participar, por intermédio dos seus representantes, de seminários, conferências, reuniões, eventos e outros de interesse da cultura de Pastos Bons; Encaminhar os atos e as decisões do Conselho ao Secretário Municipal de Cultura ou Chefe do Departamento de Cultura para as providências necessárias; Solicitar, por meio de documento formal, à Secretaria Municipal de Cultura ou Departamento de Cultura, o custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento, especificando no mesmo ato os gastos orçamentários; Prestar informações ao público, sobre matérias pertinentes à sua área de atuação; XX Aprovar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura. Estabelecer o regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons. Promover os atos e ações necessárias ao processo sucessório (eleições) dos seus membros; Outras competências e finalidades pertinentes à sua área de atuação. Art. 42 Compete à Câmara Setorial, formada pelos integrantes da sociedade civil,

reconhecidamente fazedores de cultura, fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais. Art. 43 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons deve se articular com as demais instâncias colegiadas do Sistema Municipal de Cultura - quando houver - para assegurar a integração, funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de cultura implementadas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. Capítulo II Das Disposições Gerais e Transitórias do Conselho Municipal de Política Cultural Art.44 A Secretaria Municipal de Cultura ou Departamento de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da secretaria executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho. Art.45 A presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou Chefe do Departamento de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva. Art.46 O Poder Público Municipal, através de veículo de comunicação de amplo alcance no Município, assegurará a publicação de todos os atos do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons. Art 47 O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou Departamento de Cultura, assegurará ao Conselho Municipal de Política Cultural os meios necessários para sua instalação e funcionamento. Art 48 As decisões do Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons serão tomadas em forma de resoluções e pareceres, que serão numeradas, arquivadas na Secretaria de Cultura ou Departamento de Cultura e disponíveis para consulta mediante solicitação prévia. Art 49 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons terá sua organização e seu funcionamento regulamentados através de seu Regimento Interno. Art 50 O Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons deverá elaborar o seu Regimento Interno, após a posse de seus membros e no prazo de noventa dias contados a partir da publicação desta lei, remetendo-o ao Prefeito Municipal para homologação através de decreto baixado pelo mesmo. Parágrafo único. Para a elaboração de seu Regimento Interno o Conselho Municipal de Política Cultural de Pastos Bons poderá solicitar o assessoramento técnico e jurídico dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Pastos Bons -Ma. Capítulo III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA – CMC Art. 51 A Conferência Municipal de Cultura – CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais, e segmentos sociais, artistas, grupos e agentes culturais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de Cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura – PMC. §1º É de responsabilidade da Conferência Municipal de Cultura – CMC analisar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao Plano Municipal de Cultura – PMC e às respectivas revisões ou adequações. §2º Cabe ao Executivo Municipal, através de Decreto, convocar a Conferência Municipal de Cultura – CMC, e ao órgão gestor ou coordenador da Cultura sua organização, ela ocorrerá ordinariamente a cada 4 anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura – CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estadual e Nacional de Cultura. §3º A Conferência Municipal de Cultura – CMC poderá ser precedida de Conferências Setoriais. §4º A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura – CMC será, no mínimo, de dois terços dos delegados, sendo os mesmos eleitos em Conferências Setoriais. §5º Em caso de não realização das conferências previstas no parágrafo 4º, o plenário da CMC será formado pelos participantes presentes ao evento. Seção I Dos Instrumentos de Gestão Art. 52 Constituem-se em Instrumentos de Gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC: Plano Municipal de Cultura – PMC; Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC; Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura – PROMFAC. Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos. Seção II Do Plano Municipal de Cultura Art. 53 O Plano Municipal de Cultura – PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura – PMC. Art. 54 A elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC de Pastos Bons é de responsabilidade do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura – CMC, desenvolve Projeto de Lei, específico para o Plano, a ser submetido ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores, para aprovação



enquanto lei específica. §1º O Plano Municipal de Cultura deve conter: Diagnóstico do desenvolvimento da cultura; Diretrizes e prioridades; Objetivos gerais e específicos; Estratégias e ações; Mecanismos e fontes de financiamento. §2º Após a aprovação do Plano Municipal de Cultura, as respectivas metas, resultados e impactos esperados, recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários e indicadores de monitoramento e avaliação deverão ser formulados no formato de Planos de Trabalho anuais, pelo órgão gestor da Cultura, e apresentados ao Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC de Pastos Bons. Capítulo IV Do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC Art. 55 O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Pastos Bons que devem ser diversificados e articulados. Parágrafo único. São mecanismos de financiamento público da cultura no âmbito do Município de Pastos Bons: Orçamento Público do Município, estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA); Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei; Outros que venham a ser criados. Seção I Do Fundo Municipal de Cultura de Pastos Bons Art. 56 Fica criado o Fundo Municipal de Cultura – FMC de Pastos Bons, vinculado ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei. Art. 57 O Fundo Municipal de Cultura – FMC de Pastos Bons se constitui no principal mecanismo de financiamento das políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, podendo estabelecer parcerias com a União e com o Governo Estadual. Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipais, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas. Art. 58 São receitas do Fundo Municipal de Cultura – FMC: Dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Pastos Bons e seus créditos adicionais; Transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Contribuições de mantenedores; Produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como: arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração do Órgão responsável pela gestão da Cultura no município; resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos e promoções, produtos e serviços de caráter cultural; Doações e legados nos termos da legislação vigente; Subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais; Reembolso das operações de empréstimo porventura realizadas por meio do Fundo Municipal de Cultura – FMC, a título de financiamento reembolsável, observados os critérios de remuneração que, no mínimo, lhes preserve o valor real; VIII Retorno dos resultados econômicos provenientes dos investimentos porventura realizados em empresas e projetos culturais efetivados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC; Resultado das aplicações em títulos públicos federais, obedecida a legislação vigente sobre a matéria Empréstimos de instituições financeiras ou outras entidades; Saldos não utilizados na execução dos projetos culturais financiados com recursos dos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Cultura – SMC; Devolução de recursos determinados pelo não cumprimento ou desaprovação de contas de projetos culturais custeados pelos mecanismos previstos no Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC; Saldos de exercícios anteriores; e Outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas. Art. 59 O Fundo Municipal de Cultura – FMC será administrado pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município e apoiará projetos culturais por meio da modalidade não-reembolsáveis, na forma do regulamento, para apoio a projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos, preponderantemente por meio de editais de seleção pública. Art. 60 Os custos referentes à gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC com planejamento, estudos, acompanhamento, avaliação e divulgação de resultados, incluídas a aquisição ou a locação de equipamentos e bens necessários ao cumprimento de seus objetivos, não poderão ultrapassar cinco por cento de suas receitas observados o limite fixado anualmente por ato do CMPC. Art. 61 O Fundo Municipal de Cultura – FMC financiará projetos culturais apresentados por pessoas físicas e pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, com ou sem fins lucrativos. §1º Os projetos culturais previstos no caput deverão apresentar planilha de custos, com preços compatíveis com os do mercado, e valor suficiente para a execução do projeto. §2º No caso de despesas administrativas, estas não poderão exceder o limite de dez por cento do custo total do projeto, excetuados aqueles apresentados por entidades privadas sem fins lucrativos, que poderão conter despesas administrativas de até quinze por

cento de seu custo total. §3º Nos casos em que a contrapartida for obrigatória, o proponente deve comprovar que dispõe de recursos financeiros ou de bens ou serviços, se economicamente mensuráveis, para complementar o montante aportado pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC, ou que está assegurada a obtenção de financiamento por outra fonte. Art. 62 Fica autorizada a composição financeira de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com recursos de pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado, com fins lucrativos para apoio compartilhado de programas, projetos e ações culturais de interesse estratégico, para o desenvolvimento das cadeias produtivas da cultura. §1º O aporte dos recursos das pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado previsto neste artigo não gozará de incentivo fiscal. §2º A concessão de recursos financeiros, materiais ou de infraestrutura pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC será formalizada por meio de: Termo de Fomento, Termos de Cooperação ou Acordos de Cooperação, de acordo com a Lei Federal 13.019 de 2014 (Marco Regulatório das OSCs); de Termo de Parceria; contratos específicos; prêmios; e outros. Art. 63 Para seleção de projetos apresentados ao Fundo Municipal de Cultura – FMC fica criada a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC, de composição paritária entre membros dos Poder Público e da Sociedade Civil. Art. 64

A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC será constituída por 4 (quatro) membros Titulares e igual número de Suplentes. §1º Os 02 (dois) membros do Poder Público serão indicados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município. §2º Os 02 (dois) membros da Sociedade Civil serão indicados pelo Conselho Municipal de Cultura. Art. 65 Na seleção dos projetos a Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve ter como referência maior o Plano Municipal de Cultura – PMC e considerar as diretrizes e prioridades definidas anualmente e aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. Art. 66 A Comissão Municipal de Incentivo à Cultura – CMIC deve adotar critérios objetivos na seleção das propostas: Relevância cultural e excelência do projeto; Adequação orçamentária e viabilidade de execução; Potencial de execução do proponente e equipe envolvida no projeto; Efeito multiplicador do projeto Adequação às diretrizes dos Planos Municipal, Estadual e Nacional de Cultura. Seção II Do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais de Pastos Bons – SMIIC Art. 67 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município desenvolver o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, com a finalidade de gerar informações e estatísticas da realidade cultural local com cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados pelo Município. §1º O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC é constituído de bancos de dados referentes a bens, serviços, infraestrutura, investimentos, produção, acesso, consumo, agentes, programas, instituições e gestão cultural, entre outros, e estará disponível ao público ao ser integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Informações e Indicadores Culturais. §2º Enquanto o município não dispor de condições para criar plataforma digital própria poderá se associar ao Sistema Estadual de Informações e Indicadores Culturais – SEIIC do Maranhão, para daí extrair o quadro geral da produção cultural local, a partir de colaboração por meio da inserção contínua de informações para alimentar o Sistema SEIIC. §3º O processo de estruturação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC terá como referência o modelo nacional, definido pelo Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais – SNIIC. Art. 68 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC tem como objetivos: Coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais no Município de Pastos Bons. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura – PMC de Pastos Bons. Art. 69 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC fará levantamentos para a realização de mapeamentos culturais para o conhecimento da diversidade cultural local e transparência dos investimentos públicos no setor cultural. Art. 70 O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Informações e Indicadores Culturais poderá estabelecer parcerias com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas e com outros institutos de pesquisa, para desenvolver uma base consistente e contínua de informações relacionadas ao setor cultural e elaborar indicadores culturais que contribuam tanto para a gestão das políticas públicas da área,



quanto para fomentar estudos e pesquisas nesse campo. Seção III Do Programa Municipal de Formação na Área da Cultura Art. 71 Cabe ao Órgão responsável pela gestão da Cultura no município elaborar, regulamentar e implementar o Programa Municipal de Formação em Arte e Cultura, em articulação com os demais entes federados e parceria com a Secretaria Municipal de Educação e instituições educacionais, tendo como objetivo central capacitar artistas e agentes culturais, assim como gestores dos setores público, privado e conselheiros de cultura, responsáveis pela formulação e implementação das políticas públicas de cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura. Art. 72 O Programa Municipal de Formação em arte e Cultura deve promover: I A qualificação técnico-administrativa e capacitação em política cultural dos agentes envolvidos na formulação e na gestão de programas, projetos e serviços culturais oferecidos à população; II A formação nas áreas técnicas e artísticas e de economia criativa TÍTULO III DO FINANCIAMENTO Capítulo I Dos Recursos Art. 73 O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura de Pastos Bons. Parágrafo único. O Orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura. Art. 74 O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura de Pastos Bons, far-se-á com os recursos do Município, possíveis repasses do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal de Cultura – FMC. Art. 75 O Município deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC para uso como contrapartida de transferências do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, quando for o caso. § 1º Os recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual, serão destinados a: Políticas, programas, projetos e ações previstas nos Planos Nacional, Estadual ou Municipal de Cultura; Para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo Município por meio de seleção pública. § 2º A gestão municipal dos recursos oriundos de repasses do Fundo Nacional de Cultura ou de recursos do Tesouro Estadual deverá ser submetida ao Conselho Municipal de Política Cultural. Art. 76 Os critérios de aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC deverão considerar a participação dos diversos segmentos culturais e territórios na distribuição total de recursos municipais para a cultura, com vistas a promover a descentralização do investimento. Capítulo II Da Gestão Financeira Art. 77 Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município de Pastos Bons, sob fiscalização do Conselho Municipal de Políticas Culturais – CMPC. § 1º Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura – FMC serão administrados pelo Órgão responsável pela gestão da Cultura no município. § 2º O Órgão responsável pela gestão da Cultura no município acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos no caso de repasses pela União e Estado ao Município. Art. 78 O Município deverá tornar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura. § 1º O Município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais. Art. 79 O Município deverá assegurar a condição mínima para receber repasses de recursos no âmbito dos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura. Capítulo III Do Planejamento e do Orçamento Art. 80 O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local, estadual e nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União, quando houver, e outras fontes de recursos. § 1º O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA. Art.81 As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC. TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS Art.82 O Município de Pastos Bons deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura por meio de assinatura do Termo de Adesão voluntária, na forma do regulamento, estando, assim, igualmente integrado

ao Sistema Estadual de Cultura. Art.83 Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei. Art. 84 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Pastos Bons, aos 14 dias do mês de novembro do ano de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal de Pastos Bons / MA

## PORTARIA

PORTARIA Nº 009 DE 03 DE OUTUBRO DE 2023 Nomeia Membros e designa Comissão Eleitoral para atuar no Processo de Eleição de Gestores Escolares no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons (MA) e dá outras providências. A Secretária Municipal de Educação, CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, e: RESOLVE: Art.1º. Nomear membros e designar Comissão Eleitoral para atuação no processo de Eleição de Gestores Escolares, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons (MA). Art.2º. A Comissão de que trata o art. 1º será composta por: Patrícia Costa Varão (Setor de Recursos Humanos-SEMECTI) Edilene Pereira e Silva (Coordenadora - SEMECTI) Ana Paula Brito Sousa (Conselho Municipal de Educação-CME) Mauro Sérgio Fernandes Brito (Servidor Técnico Administrativo) Maria Carlese Camapum (Professor) Lucimar Azevedo Nascimento (Professor) Presidente: Patrícia Costa Varão (Setor de Recursos Humanos-SEMECTI) Art. 3º – Esta Portaria possui vigência até 30 de dezembro de 2023 e entra em vigor na data da sua assinatura. Art.4º - Fica revogada a Portaria nº 008, publicada em 28 de setembro de 2023. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Pastos Bons, 03 de outubro de 2023. CLAUDIANA CÂMARA GUIMARÃES COSTA, Secretária de Educação de Pastos Bons







**ENOQUE FERREIRA MOTA NETO**  
**Prefeito Municipal**

[www.pastosbons.ma.gov.br](http://www.pastosbons.ma.gov.br)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA**  
**Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000**  
**Pastos Bons – MA**  
**Contato: (99) 98445-7122**

[www.dom.pastosbons.ma.gov.br](http://www.dom.pastosbons.ma.gov.br)